

Deliberação CBH-GD7 nº 10, de 15 de Fevereiro de 2019.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande - CBH GD7.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande, criado e instalado segundo o Decreto nº 42.594/2002, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 13.199 de 29 de Janeiro de 1999, e,

Considerando a decisão da Plenária, na 1ª reunião ordinária do ano de 2019, realizada em 15 de fevereiro de 2019,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal do Comitê (CTIL) da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande - CBH GD7, cuja competência é:

- I - examinar a constitucionalidade e legalidade das propostas, previamente à sua apreciação pela Plenária do CBH GD7;
- II - apresentar substitutivo a Plenária do CBH GD7, acompanhado da versão original da matéria examinada;
- III - devolver a matéria ao Grupo de Trabalho competente, com recomendações de modificação;
- IV - assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalhos do CBH GD7;
- V - analisar proposta de instituição de sub-comitês, previamente à sua apreciação pela Plenária do CBH GD7;
- VI - elaborar e encaminhar a Plenária do CBH GD7, por intermédio da secretaria, propostas de normas e ou outros atos legais a serem aplicados na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande - CBH GD7;
- VII - coordenar a composição dos Grupos de Trabalho;
- VIII - outras atividades que vierem a ser delegadas pela Plenária do CBH GD7.

Artigo 2º - A CTIL - CBH GD7 será integrada por 4 (quatro) membros com mandato de 2 anos, cuja duração não ultrapasse o mandato geral da plenária do comitê, observando o critério da representação paritária dos segmentos.

§ 1º - A CTIL - CBH GD7 será presidida por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato de 2 anos, seguindo os critérios do caput deste artigo.

§ 2º - O membro da CTIL - CBH GD7 poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência, com direito a voto.



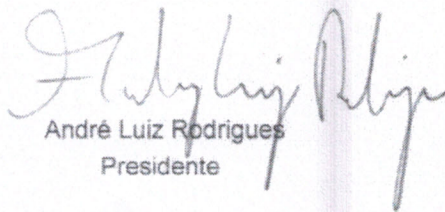
instituição em temas de sua competência, com direito a voto.

§3º - A ausência não comunicada e não justificada previamente em 2 (duas) reuniões consecutivas implicará na perda da qualidade de membro da câmara.

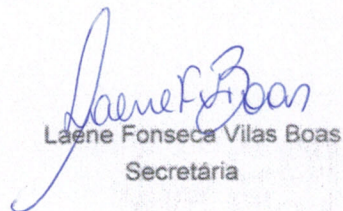
Artigo 3º – Revoguem-se os dispositivos em contrário.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do médio Rio Grande.

Passos, 15 de fevereiro de 2019.



André Luiz Rodrigues
Presidente



Laene Fonseca Vilas Boas
Secretária